

Processo: TC 020.981/2016-3
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação
		Natureza	Pesquisa de endereço	Ofício	
1.1	Prefeitura Municipal de Açailândia - MA	Notificação de dívida – Acórdão 11222/2017 -1C, apostilado pelo Acórdão 3369/2019-1C, peças 62 e 74.	Receita Federal, peça 75.	11294/2019, peça 78.	AR positivo: peça 90.

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação aos questionamentos do Scbex, esposados nos comentários do processo em 28/2/2020:

i) considerando que o acórdão condenatório e seu apostilador (peças 62 e 74) determinam o recolhimento da dívida ao Fundo Municipal de Saúde de Açailândia-MA, considerando o trânsito em julgado da condenação (peças 92 e 93), aplicar ao caso o item 4.6 do manual de Cobrança Executiva, *in verbis*:

“4.6. No caso de o **acórdão condenatório indicar como credor do débito município ou estado** (art. 219, parágrafo único, do RI/TCU), (...):

Providências de UT (agora Scbex e Dicom, conforme o caso):

i. **não** autuar processo de Cbex;

ii. providenciar três vias dos documentos relacionados nos itens 10 e 11 do presente manual (**todos os acórdãos devem trazer os correspondentes relatório e voto**);

iii. remeter a documentação prevista no item anterior, conforme modelo de ofício constante do Anexo VIII, aos seguintes destinatários, a depender do nível de governo (Acórdão 180/2000-TCU-Plenário):

- prefeitura municipal ou estado federado;

- câmara de vereadores ou assembleia legislativa; e

- tribunal de contas do município (ou órgão congênere) ou do estado.

iv. proceder ao encerramento e ao arquivamento do processo na Secretaria.”



Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7